



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 042/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

204  
Publicado no Boletim Oficial  
Em 27/05/21  
Ass. *[Handwritten Signature]*

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O de 21/01/2021, que incluiu as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Mantém a autorização da retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas municipais e particulares no Município de Miracema, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

*[Handwritten mark]*

**Art. 2º** - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com a assinatura de termo específico.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres.

**Art. 4º** - A presente autorização será efetivada desde que o Município não esteja com sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro.

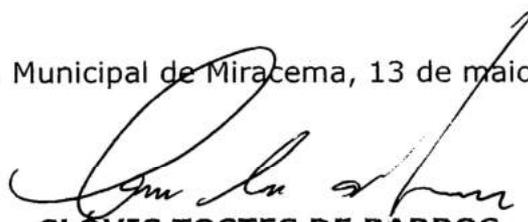
**§ 1º.** Em caso de sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro ficarão automaticamente suspensas as atividades ora autorizadas.

**Art. 5º** - As escolas estaduais deverão seguir as orientações e determinações previstas nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de maio de 2021.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**

**Prefeito Municipal de Miracema**